

08



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

**2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 090/2022**

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Base do SAMU no município de São Miguel das Matas.

ABRIL/2024

03



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 130/2024

São Miguel das Matas-Ba, 02 de abril de 2024

Ilm^a Sr^a.
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

40312024
02 04 24
PA

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. S^a. autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses para o contrato nº 090/2022 firmado com a Sr.^a Edinaite Maria Mota da Silva, que tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Rua Augusto Vieira nº 473, Centro, São Miguel das Matas-BA, para Funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192.

Respeitosamente,


Valnerde de Souza Cardoso
Superintendente de Atenção Básica

Autorizado:



Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

04
000824**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2022**

"Contrato de fornecimento nº090/2022, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas e a Sra. Edinaite Maria Mota da Silva, para os devidos fins abaixo especificados."

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Ana Lúcia Borges Torres, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 05.589.125-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 920.390.575-87, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 103, Centro, Elísio Medrado -BA, CEP:45.305-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. Edinaite Maria Mota da Silva, RG: 02491238-78 SSP/BA e CPF: 894.381.165-91, residente e domiciliada na Rua Augusto Vieira, 39, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de imóvel, situado na Rua Augusto Vieira, Nº 473, Centro, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento do Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 062/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 08 de abril de 2023, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais mensais).

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 062/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Edinaite Maria Mota da Silva



000825

16.01- Fundo Municipal de Saúde.

2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 02

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria ao LOCADOR.

Parágrafo Primeiro. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos alugueis.

Parágrafo Segundo. O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

Parágrafo Quarto. No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os alugueis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

Parágrafo Segundo. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA

- a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

Edimair Maria Costa da Silva



000826



c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);

b) levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Yocimairi Maria Melo da Silva

[Handwritten signature]



000827



CORAGEM PRA FAZER DIFERENTE

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel da Matas-Ba, 08 de abril de 2022.

[Handwritten Signature]
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres- Sec. de Saúde
 LOCATÁRIO

[Handwritten Signature]
Edinaite Maria Mota da Silva
 LOCADORA

Testemunhas:
[Handwritten Signature]
 CPF Nº. 077.273.207-10
[Handwritten Signature]
 CPF Nº. 032.124.465-38

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, de de 2022.

[Handwritten Signature]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:
 Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, de de 2022.

[Handwritten Signature]
 Sec. de Administração e Planejamento

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº090/2022

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA/ LOCADORA: EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA, CPF: 894.381.165-91, residente e domiciliada na Rua Augusto Vieira, 39, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA.

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Augusto Vieira, Nº 473, Centro, São Miguel das Matas-BA, para funcionamento do Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 02

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X.

VIGÊNCIA: 01 ano

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$12.000,00 (doze mil reais)
R\$1.000,00 (mil reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 08 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres - Sec. de Saúde
CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Objeto e Prazo ao Contrato de nº 090/2022 - Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.777.097/0001-95, Locadora: **EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA**, CPF: 894.381.165-91. O presente Termo aditivo tem por finalidade alterar o objeto do contrato 090/2022, passando a vigorar o seguinte objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Base do SAMU no município de São Miguel das Matas, e prorrogar o prazo de vigência, por 12 meses, com início em 08 de abril de 2023 e término em 08 de abril de 2024. Fundamentação: Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 05/04/2023.



30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA
CPF: 894.381.165-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:40 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **EE23.A485.22CF.3E0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

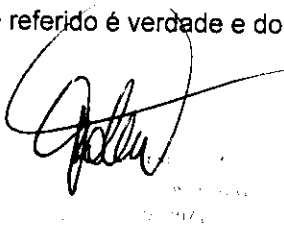
Emissão: 01/04/2024 14:46:46

Validade: 01/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA
00000102/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.



EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA
CPF: 894.381.165-91
RUA GETULIO VARGAS,98
CASA RESIDENCIAL
CENTRO
44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120240000010200000176686



12

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241418772

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 894.381.165-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA

CPF: 894.381.165-91

Certidão n°: 21653224/2024

Expedição: 01/04/2024, às 14:04:03

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **894.381.165-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

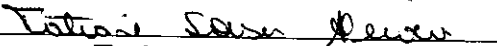


GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2024

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o aditivo do contrato N° 090/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 04 de abril de 2024.


Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 04 de abril de 2024

Ilm^a Senhora
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao Contrato 090/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	33.90.36

Atenciosamente,

Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/O-9



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORIGEM: Coordenação de Licitações e Contratos

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2022 EM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL PARA ALTERAÇÃO DE OBJETO. COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do II termo aditivo, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 090/2022**, com assento na **Dispensa de Licitação em contrato de aluguel**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de **PRAZO** do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a Locatária **EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA**, RG: 02491238-78 SSP/BA e CPF: 894.381.165-91 que tem por objeto aluguel de imóvel.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- Requerimento, devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- Cópia do Contrato Administrativo originário;
- Extrato de publicação do Contrato Administrativo originário;
- Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- Certidões de regularidade e fiscal;
- Minuta do termo aditivo.

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

37
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do 1º termo aditivo para promoção de simples alteração do objeto do contrato do aluguel em que é utilizado o imóvel locado, firmado entre contratante e contratado cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 04 de abril de 2024.

Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239

38



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

**II TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 090/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL
DAS MATAS E SRA. EDINAITE MARIA MOTA DA
SILVA."**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-95**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA**, RG: 02491238-78 SSP/BA e CPF: 894.381.165-91, residente e domiciliada na Rua Augusto Vieira, 39, Centro, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 090/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Base do SAMU no município de São Miguel das Matas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 090/2022, por 12 meses, com início em 08 de abril de 2024 e término em 08 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	15001002	2027	33.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 05 de abril de 2024.



Tatiane Sousa Almeida
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Sousa Almeida – Sec. de saúde
LOCATÁRIO

Edinaite Maria Mota da Silva
Edinaite Maria Mota da Silva
LOCADORA

Testemunhas:

Antônio Silva de Souza

CPF Nº.....

Náyle Santos da Silva

CPF Nº.....

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, 05 de 09 de 2024.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 05 de 09 de 2024.

[Assinatura]
Sec. de Administração e Planejamento



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 090/2022, Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Base do SAMU no município de São Miguel das Matas - Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.777.097/0001-95, Locadora: **EDINAITE MARIA MOTA DA SILVA**, CPF: 894.381.165-91. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, com início em 08 de abril de 2024 e término em 08 de abril de 2025. Fundamentação: Art. 57 da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 05/04/2024.